



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL N.º 204/2024 **Divisão de Economia Local**

ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES N.ºs 8, 9, 19, 20, 21, 22, 24 e 28 DESTINADOS A PRODUTORES, NO MERCADO MUNICIPAL DE SESIMBRA

MARIA ARGENTINA AMIANO MARQUES, Vereadora do Pelouro da Economia Local, da Câmara Municipal de Sesimbra,

FAZ PÚBLICO QUE, por deliberação da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2024, se encontram vagos os lugares de venda n.ºs 8, 9, 19, 20, 21, 22, 24 e 28, no Mercado Municipal de Sesimbra, podendo ser requerida a sua atribuição nos termos e nas condições abaixo mencionadas.

I – LUGARES A ATRIBUIR / PRODUTOS A VENDER / PRAZO

1. Os lugares de venda com os n.ºs 19, 20, 21, 22 e 24 destinam-se à comercialização de produtos da produção local resultantes da atividade agrícola.
2. Os lugares de venda com os n.ºs 8, 9 e 28 destinam-se à comercialização de produtos da produção local resultantes da atividade de panificação.
3. Os lugares de venda estão localizados em sector próprio no Mercado Municipal de Sesimbra, sito na Av. da Liberdade, na Freguesia de Santiago, em Sesimbra.
4. Os lugares de venda serão atribuídos por um período de 5 anos.

II – CANDIDATURA

1. A candidatura à atribuição dos lugares de venda é formalizada mediante o preenchimento de um formulário próprio para o efeito, disponibilizado pela Câmara Municipal de Sesimbra e entregue no Balcão Único de Serviços, na Av. da República, n.º3, em Sesimbra, ou no Edifício do Mercado Municipal da Quinta do Conde, na Quinta do Conde.
2. A candidatura deverá ser acompanhada necessariamente da Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou de Pessoa Coletiva, ou Fotocópia do Cartão do Cidadão;
3. As candidaturas deverão ser entregues em qualquer uma das moradas mencionadas no n.º 1, até às 18:00horas, do dia 12 de dezembro.

III – FORMALIDADES DA ATRIBUIÇÃO

1. Decorrido o prazo de 10 dias da data da publicação do presente edital, é elaborada uma lista com os candidatos que requereram a atribuição de um lugar de venda.
2. Os candidatos são ordenados pela data de entrada do requerimento, figurando em primeiro lugar aquele cujo pedido de atribuição seja mais antigo.
3. Em caso de igualdade entre os candidatos, na elaboração da lista, preferem sucessivamente:
 - a) O que for produtor do Concelho de Sesimbra;
 - b) O que não tenha ou nunca tenha tido, um lugar de venda atribuído nos mercados municipais do Concelho de Sesimbra;
 - c) O que tiver uma maior variedade de produtos para comercializar;
 - d) O que tiver maior produção.
4. Se subsistir igualdade após a aplicação dos critérios elencados no número anterior, compete à Câmara Municipal fixar outros.
5. O lugar é atribuído ao produtor que constar em primeiro lugar na lista referida no n.º1.



Câmara Municipal de Sesimbra

6. A atribuição dos lugares destinados à comercialização de produtos da produção local resultantes da atividade agrícola fica dependente da apresentação da Declaração de Início/Reinício de Atividade e da Declaração da DRAP/LVT (Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo).
7. A atribuição do lugar destinado à comercialização de produtos da produção local resultantes da atividade de panificação fica dependente da apresentação da Declaração de Início/Reinício de Atividade e do Licenciamento da Unidade Produtiva.
8. O produtor é notificado da deliberação de Câmara que lhe atribuiu o lugar de venda e tem 15 dias a contar daquele ato, para apresentar os documentos mencionados no número anterior.
9. Em caso de desistência ou falta de entrega dos elementos referidos nos números anteriores, o lugar é atribuído ao candidato que conste na lista na posição imediatamente seguinte.

IV – OCUPAÇÃO

1. O produtor, titular da ocupação, tem de iniciar a atividade no prazo máximo de 15 dias depois de notificado da deliberação de Câmara que lhe atribuiu o lugar, sob pena de perda do direito de ocupação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o produtor pode ocupar o local de venda no dia seguinte à entrega dos documentos mencionados nos n.ºs 6 e 7 do ponto anterior.
3. A ocupação será mensal, conforme deliberação de Câmara de 27 de novembro de 2024.
4. É obrigatória a presença do produtor, ou de um seu representante que integre a exploração, no lugar de venda.

V – USO DO LUGAR DE VENDA

O produtor não pode exercer no lugar de venda o comércio de produtos que não sejam fruto da sua produção.

VI – ESCLARECIMENTOS

Para qualquer esclarecimento adicional os interessados poderão dirigir-se às instalações da Divisão de Economia Local, no Largo Luís de Camões, nº6 Loja, em Sesimbra, ou contactar através do telefone 212288680 e do e-mail: economialocal@cm-sesimbra.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Sesimbra, 28 de novembro de 2024

A Vereadora do Pelouro da Economia Local,

Maria Argentina Amiano Marques, Dra.